

Barcarena-PA, 15 de dezembro de 2014.



**PARECER JURÍDICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 383/20141**

**Referência.:** Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE n.º 383/2014.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

**Objeto:** Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no processo administrativo no. 383/2014.

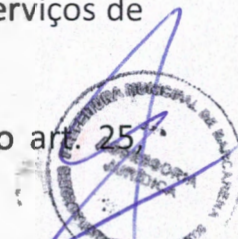
Pretende a Administração Municipal a Celebração de Procedimento licitatório para Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Publica.

Esclarece ainda a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária por fins em dar suporte técnico contábil em relação a formulação de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/PA).

Assim, passo a analisar.

Diante desse quadro, constatam-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25º inciso II, da Lei n.º 8666/93, que diz:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - ..... (omissis);
- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Publica, encontra-se o **PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA, TRANSPARENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICO**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Publica.

Assim, justifica-se a referida Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, tudo para assim dar continuidade aos serviços públicos, além da observância da necessidade e exigência legal.

Isto posto, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, para assim dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Publica, observando o Principio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços publico, **opino favoravelmente** pela contratação direta para facilitação e execução dos serviços da Administração Publica, a tudo obedecido a formalização do processo licitatório de inexigibilidade.

É o parecer, s.m.j.,

Manoel do Nascimento Freitas  
Procurador Geral do Municipal  
Decreto nº 0954 / 2013 GPMB

**Manoel do Nascimento Freitas**  
**Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)**  
**Decreto no. 0954/2013-GPMB**